

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO.
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, LICENCIATURA E
BACHARELADO, UNIDADE DE DOURADOS**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em uma atividade de investigação obrigatória para integralização dos Cursos de Ciências Biológicas, Licenciatura e Bacharelado.

Parágrafo único – O TCC da Licenciatura deverá ter como objeto temas relacionados ao exercício da docência na educação básica ou superior.

Art. 2º Este regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas ao TCC.

Art. 3º O objetivo da realização do TCC é viabilizar a prática em pesquisa, exercitando a elaboração de hipóteses, execução, redação e apresentação de um trabalho científico.

Parágrafo único – O TCC pode ser desenvolvido a partir de atividades vivenciadas durante a graduação, como os estágios realizados nas escolas, órgãos públicos, ONGs, instituições de pesquisa, atividades de extensão e ou outras ações correlatas de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E
COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Os Cursos de Ciências Biológicas, Licenciatura e Bacharelado, Unidade de Dourados, são formados pelo corpo docente (efetivos e colaboradores), pelos funcionários técnico-administrativos e pelo corpo discente, acadêmicos regularmente matriculados no Curso.

§ 1º Apesar do trabalho de orientação ser desenvolvido por um docente ou técnico-administrativo, em termos administrativos, o processo de elaboração do TCC envolve a participação da

Secretaria Acadêmica, da Coordenadoria de Curso e do Colegiado de Curso.

§ 2º O TCC deverá ser orientado por docente ou técnico da UEMS, com titulação mínima de mestre.

§ 3º A orientação poderá ser realizada por professor efetivo da UEMS vinculado a outros cursos, professores colaboradores, professores e/ou pesquisadores vinculados a outras instituições, com titulação mínima de mestre, desde que se tenha um co-orientador que seja professor efetivo do Curso.

§ 4º Cada docente poderá orientar, a cada ano, um total de até 6 (seis) acadêmicos no Curso.

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Curso:

I – Deliberar, no início do período letivo, sobre o número de vagas por professores do curso para orientação de TCC;

II – Deliberar, quando necessário, sobre conflitos envolvendo orientador-orientando;

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria de Curso:

I – Encaminhar as cópias do trabalho aos membros da banca examinadora, quando for o caso;

II – Caso um dos membros da banca examinadora esteja impossibilitado de participar, tomar providências para que o suplente seja contatado e receba o trabalho para análise dentro do prazo previsto;

Parágrafo único. Para cumprir as atividades I e II, a coordenadoria de curso contará com o apoio da Secretaria Acadêmica.

Art. 7º São atribuições do orientador:

I – Avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;

II – Assinar o termo de aceite de orientação do acadêmico;

III – Orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, em todas as fases da sua realização;

IV – Informar ao Coordenador do Curso, toda e qualquer irregularidade durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a execução do TCC;

V – Estimular o acadêmico a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em periódicos especializados;

VI – Apresentar este regulamento ao orientando e dele exigir seu cumprimento.

Art. 8º Caberá ao orientado:

I – Escolher o tema para o trabalho, apresentando-o ao orientador para sua apreciação;

II – Desenvolver o TCC, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

III – Redigir as versões e o texto final do trabalho.

IV – Apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;

V – Submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido de entrega do TCC.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 9º O acadêmico deverá definir um orientador de acordo com as normas descritas acima, formalizando suas opções junto a Coordenadoria de Curso.

Art. 10 O acadêmico deverá preencher e entregar na Coordenadoria do Curso a carta de aceite do orientador.

Parágrafo único. Caso o orientador não pertença ao quadro do curso, o acadêmico deverá entregar a ficha de cadastro do mesmo, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Curso.

Art. 11 O TCC poderá ter o formato de monografia ou de artigo científico, sendo que no primeiro caso deve-se considerar as normas da ABNT e no segundo as normas estabelecidas pelo periódico e/ou evento definido pelo orientador em conjunto com o orientando.

Art. 12 Em situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão estas ser comunicadas por escrito pelo acadêmico ou pelo professor orientador à Coordenadoria de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 4 (quatro) meses antes do término do período letivo do ano que o acadêmico pretende colar grau.

Art. 13 Os prazos máximos para entrega do TCC na Coordenadoria do Curso e eventual defesa pública, serão definidos, conforme calendário acadêmico vigente.

Art. 14 O acadêmico poderá apresentar a versão corrigida após a defesa do TCC a partir da terceira série.

CAPITULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Seção I

Da constituição e atribuições dos membros

Art. 15 A Banca Examinadora será composta por três professores: pelo orientador, que a presidirá, dois membros titulares e um suplente indicado pelo orientador.

Art. 16 Os trabalhos encaminhados aos membros da Banca Examinadora serão considerados definitivos, não sendo permitida sua devolução para reformulações e/ou correções, antes de sua apreciação.

Art. 17 São atribuições da Banca Examinadora:

I – Analisar o trabalho escrito e preencher o formulário de avaliação do TCC, conforme os termos deste regulamento.

II – Encaminhar para o orientador o formulário de avaliação devidamente preenchido e assinado, respeitando os prazos estabelecidos pelo orientador.

III – Caso o membro titular esteja impossibilitado de avaliar o trabalho dentro dos prazos estabelecidos, este deverá comunicar o orientador até 3 dias após o recebimento do trabalho para que seja designado um suplente.

Seção II

TCC submetido à defesa pública

Art. 18 Cada membro da Banca Examinadora receberá do Coordenador de Curso uma cópia digital do TCC para leitura e apreciação, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para sua defesa.

§ 1º A data de defesa deverá ser proposta pelo orientador juntamente com o acadêmico e comunicada formalmente à Coordenadoria de Curso para que seja feita a convocação da Banca Examinadora.

§ 2º O impedimento do professor designado para a Banca Examinadora deve ser comunicado pelo orientador,

antecipadamente e por escrito, a Coordenadoria de Curso e realizada a imediata convocação do suplente, pela Coordenadoria de Curso.

§ 3º Não havendo o comparecimento de um dos membros da Banca Examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 19 Caso haja algum impedimento de alguns membros da banca em comparecer à defesa pública ou caso algum membro resida e/ou trabalhe fora de Dourados, a defesa poderá ser realizada via plataforma virtual.

Seção III

TCC não submetido à defesa pública

Art. 20 Cada membro da Banca Examinadora receberá da Coordenadoria de Curso uma cópia digital do TCC para leitura e apreciação, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a devolução do formulário de avaliação do TCC devidamente preenchido.

§ 1º O professor orientador do TCC será responsável por receber os formulários de avaliação dos demais membros da Banca Examinadora.

§ 2º A data de entrega do formulário de avaliação pela Banca Examinadora deverá ser proposta pelo orientador, cabendo ao mesmo o fechamento dos trâmites da avaliação. Os formulários de avaliação preenchidos pelos membros da banca deverão ser encaminhados, juntamente com a ata, à coordenadoria de curso.

§ 3º O impedimento do professor designado para a Banca Examinadora deve ser comunicado pelo orientador, antecipadamente e por escrito, à Coordenadoria de Curso para convocação do suplente.

Seção IV

TCC submetido a periódicos ou eventos científicos

Art. 21 Caso o TCC tenha sido publicado em periódico indexado, o mesmo não precisará ser submetido à avaliação por banca examinadora, pois considerar-se-á que o mérito do trabalho já foi avaliado.

§ 1º Uma cópia do artigo publicado deverá ser entregue na Coordenadoria do Curso.

§ 2º Caso o artigo não tenha sido publicado, mas o acadêmico já tenha recebido o aceite do periódico, este será suficiente para atender o disposto neste artigo e cabe ao orientador(a) a entrega da versão publicada à coordenadoria de curso.

§ 3º Somente serão validados como TCC os trabalhos completos publicados em periódicos de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 4º O acadêmico deverá ser o primeiro autor do artigo publicado.

CAPITULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 22 Havendo a apresentação pública do TCC, deverão ser respeitados os seguintes limites de tempo:

§ 1º No máximo vinte minutos para a apresentação oral por parte do acadêmico;

§ 2º No máximo quinze minutos para arguição de cada examinador, incluindo as respostas, esclarecimentos e explicações por parte do acadêmico.

Art. 23 Em defesa pública, a eventual prorrogação da arguição e/ou resposta por parte do discente ficará a critério do Presidente da Banca.

Art. 24 A Banca Examinadora considerará os seguintes aspectos para apreciação:

I – Em relação à defesa pública, quando houver, será analisada a objetividade na apresentação do tema proposto e o domínio do conteúdo do texto escrito, conforme modelo disponibilizado pela coordenadoria de curso.

II – Em relação ao trabalho escrito será analisada a estrutura, coesão textual e reflexões teórico-metodológicas, conforme modelo disponibilizado pela coordenadoria de curso.

Art. 25 Para fins de homologação do resultado da avaliação do TCC para Colação de Grau, de acordo com a decisão da maioria dos membros da banca, o acadêmico será considerado:

I – Aprovado;

II – Aprovado com correções;

III – Reprovado.

Art. 26 O resultado será comunicado ao acadêmico, após reunião reservada entre os membros da Banca Examinadora, através da leitura da Ata da Defesa, conforme modelo disponibilizado pela coordenadoria de curso.

Art. 27 Caso o TCC não seja submetido à defesa pública, o resultado será apresentado ao acadêmico, pelo professor orientador, por meio da leitura da Ata de Avaliação, juntamente com os pareceres dos membros da banca.

Art. 28 O acadêmico que não entregar o TCC para avaliação ou corrigido nos prazos estabelecidos, estará automaticamente impedido de Colar Grau.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 29 O TCC deverá respeitar os princípios da ética, não violando o direito de propriedade intelectual.

Art. 30 Quando o tema envolver questões de ética no uso de animais ou pesquisa com seres humanos, deverão ser atendidas as legislações nacionais e da instituição.

Art. 31 Quando o assunto tratado no TCC envolver questões que mereçam sigilo, seja por questões de patente ou por requererem confidencialidade, isto deve ser comunicado pelo orientador para garantir que as informações não sejam divulgadas sem a sua prévia autorização pelos demais membros da banca.

Art. 32 Quando da publicação dos dados originados pelo TCC em periódicos ou eventos científicos (encontro, congresso, seminários e similares) é imprescindível constar o nome do acadêmico e do orientador como autores do trabalho, bem como da UEMS.

Art. 33 O acadêmico e o orientador devem assinar o termo de responsabilidade e autenticidade do TCC.

Parágrafo único. O modelo para o preenchimento do termo de responsabilidade e autenticidade será disponibilizado pela Coordenadoria de Curso.

Art. 34 Em caso de violação de princípios éticos, o acadêmico ficará impedido de colar grau, sendo que o TCC só poderá ser submetido à apreciação de uma banca examinadora quando a situação for sanada.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso indicar um professor para relatar a situação e, mediante o relato, deliberar sobre a matéria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.